

LEI X DECRETO EDITAL PORTARIA
Publicado no quadro mural das dependências da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de 05.08.15 a 20.08.15
GARINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Lei Municipal nº 9313/2015, de 04 de agosto de 2015.

ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL 1595/82, DE 23/12/1982.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o teor do § 4.º do artigo 68 da Lei Municipal 1595/82, de 23 de dezembro de 1982, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 4.º Poderá ser adotada a ventilação forçada nos ambientes desde que demonstrado o dimensionamento da exaustão, com exceção dos dormitórios e salas que deverão possuir janelas abertas ao espaço livre;"

Art. 2.º Fica incluído o § 5.º ao artigo 68 da Lei Municipal 1595/82, de 23 de dezembro de 1982, com a seguinte redação:

"§ 5.º Não será admitida a iluminação e ventilação das salas e dormitórios por poços de ventilação."

Art. 3.º Fica alterado o caput do artigo 73 da Lei Municipal 1595/82, de 23 de dezembro de 1982, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 73. Os dormitórios e salas não poderão ter dimensão menor que 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros):"

Art. 4.º Fica alterado o artigo 74 da Lei Municipal 1595/82, de 23 de dezembro de 1982, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 74. A unidade residencial deverá conter no mínimo os ambientes de sala, dormitório, cozinha, lavanderia e banheiro e ter dimensionamento tal que satisfaça a seguinte condição das suas áreas úteis internas somadas:

I – apartamento de sala e dormitório conjugado, com mínimo de 25m²;

II - apartamento de 1 dormitório com mínimo de 35m²;

III - apartamento de 2 dormitórios com mínimo de 45m²;

IV - apartamento de 3 dormitórios com mínimo de 55m²."

Art. 5.º Fica alterado o artigo 75 da Lei Municipal 1595/82, de 23 de dezembro de 1982, que passa a viger/com a seguinte redação:

"Art. 75. As cozinhas não poderão ter dimensão menor que 1,80m (um

metro e oitenta centímetros)."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 6.º Ficam revogados os artigos 65, 66, 67, 71, 77, 78, 81 e 94, bem como ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 73 e o inciso VI do artigo 92, tudo da Lei Municipal 1595/82, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 7.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 04 de agosto de 2015.

Volnei Minozzo

Prefeito Municipal